



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 10041/2024
e-PAD: 48.723/2024
Data: 27/11/2024

CONTRATO Nº

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ON-SITE E GARANTIA ESTENDIDA DOS ATIVOS DO DATA CENTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO** E A EMPRESA **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.298.583/0001-41, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, e, de outro lado, a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETROELETRÔNICOS LTDA.**, com sede na Q SHCN, CL, Quadra 213, Bloco C nº 22, Salas 201, 202 e 203 – Asa Norte - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.223/0001-60, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador Wanderson Pedrosa dos Santos, portador da Carteira de Identidade nº 3.262.989 emitido pela SESP/DF e do CPF nº 074.350.157-84, tendo em vista o que consta no Processo TRT/18ª SISDOC nº 2789/2023, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, que se regerá nos termos da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, e em conformidade com as instruções constantes do Edital “Pregão Eletrônico nº 64/2023”, da Ata de Registros de Preços ARP 64/2023 – C do TRT18, com a coparticipação deste Regional, Processo e-PAD 9809/2024, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de suporte técnico on-site e garantia estendida dos ativos do DATA CENTER, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital “Pregão Eletrônico/SRP nº 64/2023”, mediante utilização da **Ata de Registro de preços C, Grupo 6, itens 48, 49 e 50**, que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

Objetivando suportar a presente contratação, foi instaurado, nos autos do Processo Administrativo nº 2789/2023 - TRT/18ª Região, em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, dos Decretos nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e nº 7.174/2010, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015) e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666/1993, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão Eletrônico, para Sistema de Registro de Preços, que recebeu o número 64/2023, do tipo “menor preço por grupo/item”.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO
CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas nos itens 8 e 9, observada ainda, a disposição constante do item 19 – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS - do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Secretário de Infraestrutura Tecnológica atuará como gestor deste contrato e, nas suas ausências, o seu substituto regulamentar, telefone (31) 3238-7914 e e-mail seit@trt3.jus.br, indicados na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, cumprindo as determinações contidas na Instrução Normativa do TRT3 nº 07/2013.

Parágrafo único. A fiscalização deste contrato ficará a cargo de servidor ou comissão designada pela autoridade competente, os quais terão autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA está prevista no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, e encontra-se detalhada no ANEXO V, do mesmo instrumento, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste instrumento será recebido conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE
GARANTIA TÉCNICA**

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 6 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O preço unitário e total para cada item, neles incluídas todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Tabela A

GRUPO 6 - VIGÊNCIA 30 MESES – (a partir de 23/12/2024)							
ITEM	06 - CHASSIS E LÂMINAS - CATSER 27740	PART NUMBER	UNIDADE	QUANT ATIVO.	QUANT MESxATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	CHASSI HUAWEI - FUSIONSERVER E9000 - 1 MÊS	Vide ANEXO VI	MESxATIVO	2	60	R\$ 819,81	R\$ 49.188,60
49	SERVIDOR EM LÂMINA – FusionServer CH121 V5 - 1 MÊS	03057748 03057699	MESxATIVO	20	600	R\$ 250,00	R\$ 150.000,00
50	SERVIDOR EM LÂMINA – FusionServer CH242 V5 - 1 MÊS	03057742	MESxATIVO	6	180	R\$ 252,50	R\$ 45.450,00
VALOR TOTAL							R\$ 244.638,60

Tabela B

GRUPO 6 - VIGÊNCIA 30 MESES – (a partir de 28/04/2025)							
ITEM	06 - CHASSIS E LÂMINAS - CATSER 27740	PART NUMBER	UNIDADE	QUANT ATIVO.	QUANT MESxATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	CHASSI HUAWEI - FUSIONSERVER E9000 - 1 MÊS	Vide ANEXO VI	MESxATIVO	1	26,42	R\$ 819,81	R\$ 21.659,37
VALOR TOTAL							R\$ 21.659,37

§ 1º O valor global da presente contratação é de **R\$ 266.297,97 (duzentos e sessenta e seis mil duzentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**.

§ 2º O preço contratado deverá compreender todas as despesas com mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será:

I – Para os itens constantes da Tabela A da Cláusula Oitava: 30 (trinta) meses, **contados de 23.12.2024 a 22.06.2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

II – Para o item constante da Tabela B da Cláusula Oitava: A vigência **iniciará-se a partir de 28/04/2025 até 22.06.2027**, podendo ser prorrogado até o limite de sessenta meses, a critério do CONTRATANTE, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTE

Para os itens do Grupo 6, os preços serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (16/11/2023), de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos Custos na Área de Tecnologia da Informação, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual nos moldes estabelecidos no item 15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato são aquelas previstas no item 13 do Termo de Referência, anexo I do Edital, ressalvadas as adaptações necessárias e pertinentes a este CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

As disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho, não abrangem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A rescisão do contrato se dará nos casos previstos na Tabela 7 do item 13 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e também nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§ 2º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 3º É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e C, na forma prevista na legislação em vigor;
- c) Execução da garantia contratual, quando couber, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE;

§ 1º Caso a CONTRATADA cometa falhas sucessivas ou demonstre desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado (s) tipo (s) de serviço (s) compreendido (s) no escopo do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra empresa, nos termos da Lei, após comunicação por escrito à CONTRATADA, sendo certo que a CONTRATADA arcará com todas as despesas daí decorrentes.

§ 2º A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no caput.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.087/90 – Código de defesa do consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária consignada por meio da verba PTRES 168031-339040 e Nota de Empenho 2024NE1002 emitida em 27/11/2024 pelo CONTRATANTE, para o presente exercício, ficando as despesas pertinentes aos próximos exercícios a serem empenhadas, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belo Horizonte MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2024.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO**
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA
E ELETROELETRÔNICOS LTDA**
Wanderson Pedrosa dos Santos